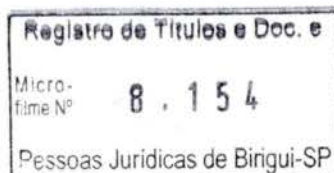
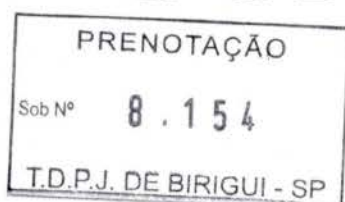


REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



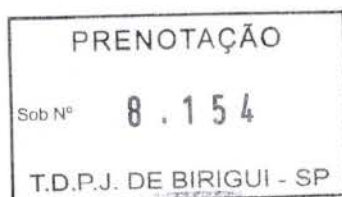
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras, serviços e pessoal, bem como, aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, repassados para o gerenciamento das unidades de saúde pela Organização Social da Saúde Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (doravante designada simplesmente como OSS), organização da sociedade civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social nos diversos entes federativos.

Art. 2º. O cumprimento das normas do presente Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa, técnica e financeiramente, para a OSS, no implemento de seus misteres.

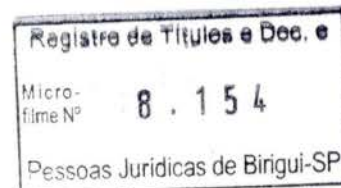
Art. 3º. Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens, locações e demais despesas que se fizerem necessárias deverá ser concentrado na unidade de saúde beneficiada pelo produto ou serviço adquirido, devendo estar instruído e documentado na forma deste Regulamento, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos pelos órgãos de controle.

Art. 4º. Os dispêndios financeiros serão realizados em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da boa-fé, probidade administrativa, isonomia, razoabilidade, plausibilidade, celeridade, vantajosidade ao contrato de gestão, clareza e objetividade na escolha da proposta, busca permanente de qualidade e durabilidade do bem ou serviço, bem como, adequação aos objetivos dos contratos de gestão e das normas contidas no estatuto social da OSS.



TÍTULO II - DAS COMPRAS

Capítulo I – Definição



Art. 5º. Para os fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as unidades de saúde geridas com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento pleno do objeto contratual.

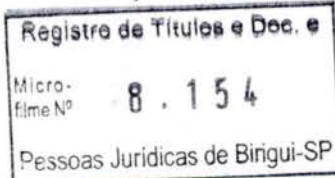
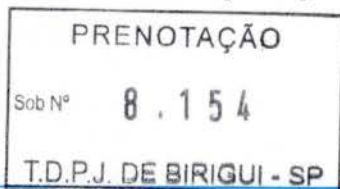
Capítulo II - Do procedimento de compras

Art. 6º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- I – solicitação de compras;
- II – qualificação de fornecedores;
- III – coleta de preço;
- IV – apuração da melhor oferta;
- V – emissão de ordem de compra.

Art. 7º. A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados, cujo encaminhamento deverá ser feito por via dos Correios, por meio eletrônico ou, ainda, entregues diretamente ao departamento de compras, atualizados e dentro do prazo de validade:

- I – CNPJ;
- II – Inscrição Estadual;
- III – Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV – Autorização de Funcionamento Municipal;
- V – Comprovante de Contribuintes Municipal (CCM);
- VI – Comprovação de regularidade fiscal nas três esferas federativas;
- VII – Comprovação de regularidade trabalhista;
- VIII – Comprovação de inexistência de ação falimentar.



Parágrafo primeiro – Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, são necessários, cumulativamente aos documentos expressos no artigo anterior, os abaixo elencados:

I – Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, obrigatório para fabricante e distribuidor;

II – Licença de Funcionamento emitida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica, obrigatório para fabricante e distribuidor;

IV – Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Parágrafo segundo – Os documentos e certidões elencados neste artigo se constituem como elementos necessários à contratação e devem ser fornecidos junto à proposta financeira/orçamentária.

Art. 8º. A coleta de preço será realizada por e-mail ou fax a ser dirigido à OSS, podendo, não obstante, ser utilizado o Portal Eletrônico Oficial para o envio da documentação pertinente, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados.

Parágrafo primeiro – O sistema de coleta de preço de que trata o *caput* deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos.

Parágrafo segundo – Considera-se de urgência a aquisição de material/medicamento, ou inexistente no estoque, ou cuja quantidade não atenda ao estoque de segurança fixado para o item, com necessidade de utilização inadiável ou imediata.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	8 . 1 5 4
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Registro de Filmes e Doc. e	
Micro-filme Nº	8 . 1 5 4
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	



Art. 9º. A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal, considerando, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

Art. 10. No caso de compras de equipamentos médico-hospitalares, obras e outros bens duráveis no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o diversos entes federativos, é obrigatória a prévia autorização do Órgão Competente pela avaliação e fiscalização da avença por meio de documento devidamente assinado pelo responsável da unidade beneficiada, instruído e fundamentado.

Parágrafo Único – O pedido de autorização a que se refere o caput deverá, ainda, ser submetida ao Grupo Técnico de Edificações ou o Grupo Equipamentos de Saúde, para análise de preço.

Art. 11. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

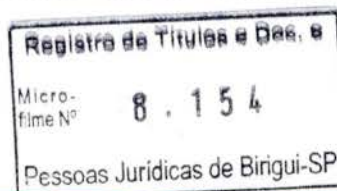
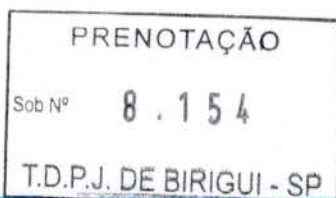
TÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I - Definição

Art. 12. Para os fins do presente Regulamento, considera-se:

I – serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade na implementação do objeto contratual a ser realizada por terceiros, exemplificativamente, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como, obras civis, como construção, reforma, recuperação ou ampliação.

CAPÍTULO II - Da contratação



Art. 13. Aplicam-se às contratações de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos de 6º a 11 do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados constantes do art. 18, que ficam dispensados das exigências contidas no artigo 8º.

Art. 14. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-se-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, observados os princípios gerais descritos nos artigos 2º e 4º deste Regulamento e possuirão vigência de, no máximo, 60 (sessenta) meses ou enquanto perdurar o contrato de gestão.

Art. 15. A venda ou fornecimento de bens e serviços às unidades de saúde geridas pela OSS implica a aceitação integral e irretroatável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como, a observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Art. 16. A critério da OSS, poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

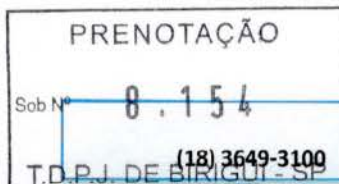
Art. 17. À sede matriz da OSS caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial dos contratos poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências legais e contratuais previstas.

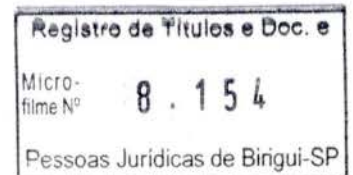
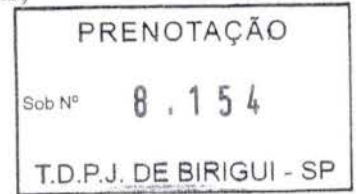
CAPÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 18. Para os fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.



Art. 19. A OSS deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização segundo o objeto a ser contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV – Dos Recursos Humanos

Art. 20. O regime jurídico do pessoal do quadro da OSS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar, ressalvada a hipótese prevista no art. 18, deste regramento.

Art. 21. A admissão de pessoal no âmbito dos contratos de gestão dar-se-á mediante contratação, conforme previsto na CLT, podendo-se utilizar do banco de trabalhadores cadastrados no Programa de Auxílio ao Trabalhador do Município onde a contratação se efetivará, observadas as normas abaixo:

Parágrafo Primeiro – Para vagas de nível superior:

- I – Será realizada convocação pública através de publicação em jornal ou convocação no sítio eletrônico da OSS, devendo os interessados enviarem currículo de forma simplificada.
- II – O interessado poderá ser submetido a testes de conhecimento ou avaliação de perfil profissional, que terá caráter eliminatório.

III – Os interessados não eliminados serão submetidos à análise curricular e caso necessário, à entrevista presencial.

Parágrafo Segundo – A contratação do interessado será definida por análise curricular e entrevista presencial em caráter único e exclusivo da OSS.

Art. 22. Concernente às vagas de nível técnico, a seleção se dará por análise curricular, avaliação do perfil profissional e entrevista presencial.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da OSS, com base nos princípios gerais e demais fontes do direito.

Art. 24. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	8 . 1 5 4
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Birigui/SP, 04 de fevereiro de 2019.

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-filme Nº	8 . 1 5 4
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	


CLÁUDIO CASTELÃO LOPES.
Diretor Presidente.



BIRIGÜI-SP

Telefone: (18) 3644-1520 / 3644-1530 - Expediente das 09:00h às 16:00h

Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui - SP - 16200-085

CNPJ: 51.099.687/0001-03

Elizabete Josina Vicentim Vale Gaetti

Oficiala

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº *** **8.154** em 18/03/2019, registrado, digitalizado e microfilmado nesta data em Pessoa Jurídica sob o número *** **8.154** conforme segue:

APRESENTANTE: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI**Natureza do Título: **ATA ARQUIVO****RECIBO DE PAGAMENTO**

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 47,17
AO ESTADO.....	= R\$ 13,41
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 9,17
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 2,48
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 3,24
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,26
AO MUNICÍPIO.....	= R\$ 1,89
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 79,62
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 79,62
saldo.....	= R\$ 0,00

Birigüi/SP, 21/03/2019.



Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

Oficial / Escrevente

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n°. 22/03/2019. Declaro que nesta data, recebi a 1ª. via deste recibo.

Ass.: _____

Nome.: _____

End.: _____

Data.: ____ / ____ / ____

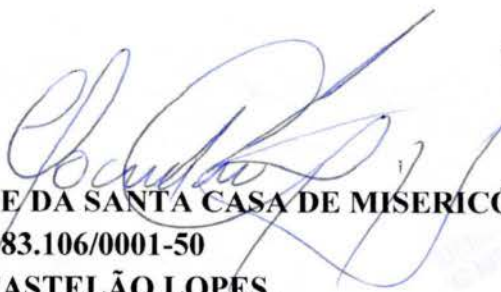


EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI - 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (15/02/2019), PARA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ÚNICO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES VISANDO A REALIZAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL, COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO REPASSADO PARA A GESTÃO DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

O Diretor Presidente, Sr. Cláudio Castelão Lopes, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, convocar Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração a ser realizada na sede da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115 – Bairro Silvares - na cidade de Birigui/SP, a ser realizada **às 19h** em primeira chamada e **às 19h 30min** em segunda chamada, no dia **15 de fevereiro de 2019**, para deliberar os seguintes assuntos:

1) Aprovação do Regulamento Único de Compras e Contratações visando a realização de compras e contratações de obras, serviços e pessoal, com emprego de recursos provenientes do Poder Público repassados para a gestão de todas as unidades de saúde gerenciadas pela Organização Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Birigui/SP, 05 de fevereiro de 2019.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50
CLÁUDIO CASTELÃO LOPES.
Diretor Presidente.


Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui-SP.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ (MF) 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 – Bairro Silvares em Birigui/SP, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente Cláudio Castelão Lopes, brasileiro, portador do RG 7.829.487-3 SSP SP e CPF 023.526.508-01, requer o registro da Ata da **Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração para aprovação do Regulamento Único de Compras e Contratações visando a realização de compras e contratações de obras, serviços e pessoal, com emprego de recursos provenientes do poder público repassado para a gestão de todas as unidades de saúde gerenciadas pela organização social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui**, cuja reunião foi realizada em, **15/02/2019 às 19h.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Birigui/SP, 18 de fevereiro de 2.019.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
CNPJ nº 45.383.106/0001-50
Cláudio Castelão Lopes
Diretor Presidente

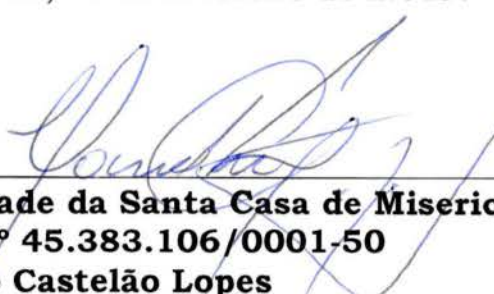
Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui-SP.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ (MF) 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 – Bairro Silvares em Birigui/SP, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente Cláudio Castelão Lopes, brasileiro, portador do RG 7.829.487-3 SSP SP e CPF 023.526.508-01, requer o registro da Ata da **Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração para aprovação do Regulamento Único de Compras e Contratações visando a realização de compras e contratações de obras, serviços e pessoal, com emprego de recursos provenientes do poder público repassado para a gestão de todas as unidades de saúde gerenciadas pela organização social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui**, cuja reunião foi realizada em, **15/02/2019 às 19h.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Birigui/SP, 18 de fevereiro de 2.019.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
CNPJ nº 45.383.106/0001-50
Cláudio Castelão Lopes
Diretor Presidente